FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA:74811517334
Assinado digitalmente por FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA:74811517334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA:74811517334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.17 19:10:46 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO GOVERNO

A execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercicio obedeceu aos critérios técnicos impostos tanto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias como pelo Plano Plurianual de Ações, tendo sido cumpridos durante este exercício financeiro de 2024 a programação estabelecida e autorizada através da Lei de Orçamento vigente para o exercício que ora se encerra;

Conforme evidencia o demonstrativo da evolução das receitas - CAM01 - em anexo, o município obedeceu o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do município;

O Poder Executivo, procedeu durante o exercício, à revisão dos montantes para empenho e movimentação financeira quadrimestralmente, a fim de verificar o cumprimento das metas previstas do Resultado Primário e Resultado Nominal, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

A Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais foi preparado em obediencia à LRF (art. 9º, § 4º), que determina que o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais;

O município incentivou as MPE a usufruírem dos benefícios nos processos licitatórios descritas no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006;

No exercício de 2024, ocorreu a equiparação da Associação de Produtores Rurais da Agricultura familiar às MPE a fim de que possam usufruir também desses beneficios;

Os editais de licitações foram adaptados, para que pudessem concorrer com as mesmas condições ofertadas às MPE. Os documentos exigidos são diferentes dos solicitados nas licitações tradicionais e os editais previram essas mudanças para evitar que fossem excluídos;

O município não possui lei específica que concedem ou ampliam incentivos ou benefício de natureza tributária; motivo pelo qual, durante o exercício financeiro de 2024, não foi concedido ou ampliado incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita. Destarte, pelo fato de não ter ocorrido renúncia de receita no exercício, cumpriu com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desta forma, atestamos que houve perfeita consonância programática e orçamentária entre PPA, LDO e Orçamento, refletindo positivamente na qualidade dos gastos e no cumprimento dos programas planejados. Os programas de governo previstos no Plano Plurianual em relação às metas físicas e financeiras estabelecidas no orçamento anual foram cumpridas, seguindo as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a observância dos princípios constitucionais da Legalidade, Legitimidade, Economicidade da aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

Durante o exercício, não foram criados fundos públicos, de gestão orçamentaria, de gestão especial ou de natureza contábil, ou mesmo privados, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Classificações (CONCLA) do IBGE, vinculados a órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município;

O município desenvolveu ações governamentais para o desenvolvimento socioeconômico em diversas áreas, a saber, a assistência social, previdência social, saúde, trabalho, educação, habitação e transporte;

Os programas mais importantes são hoje desenvolvidos em harmonia com o planejamento do Governo Federal e do Governo Estadual, que objetiva principalmente o seu cumprimento de forma globalizada, em todas as unidades da Federação;

Houve, por parte desta administração a preocupação de atender às demandas sociais, econômicas, estruturais, da previdência social, saúde, trabalho, educação, habitação, transporte e administrativas, visando estimular todas as formas de desenvolvimento, em seus vários aspectos, com vistas principalmente à superação dos problemas sociais dos grupos mais vulneráveis da sociedade, dentro da ótica preconizada pela ONU, nos objetivos do Milênio, entre os quais podemos destacar, a redução da mortalidade infantil e do analfabetismo;

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, a DCL representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros). Caso o valor dos haveres financeiros seja inferior aos Restos a Pagar processados (exceto precatórios),

não haverá deduções na DC, e logo a Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual à Dívida Consolidada;

Por sua vez, a Dívida Consolidada (DC) ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas as obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Com exceção ao endividamento junto ao INSS, o município não possui dívida contratual junto ao Tesouro Nacional e ao Sistema Financeiro Nacional (SFN). As informações podem ser consultadas no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público - CADIP, mantido por pelo Banco Central do Brasil;

Foram observados todos os percentuais constitucionais e legais na aplicação dos recursos da Educação, preconizados tanto pela Lei do Fundeb, quando pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e as Portarias emanadas do Ministério da Educação, tudo em obediências aos conceitos maiores, estabelecidos pela Constituição Federal;

Tendo em vista as informações constantes no RREO e demais peças que compõem a prestação de contas do município, foi obedecida a aplicação mínima de 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino conforme prevê os artigos 211, § 2º, e 212 da Constituição Federal;

As aplicações e ações desenvolvidas nos programas de saúde também atingiram os percentuais legais, e visaram especificamente melhorar a qualidade desses serviços, principalmente com o PSF – programa de saúde na família, que otimiza a prevenção.

Tendo em vista que o percentual mínimo exigido conforme art. 77, inciso III e § 1º do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias para o exercício é de 15%, conclui-se pelo atendimento legal na aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os métodos utilizados pelo TCE;

O município cumpriu às exigências da Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) durante o exercício em análise. As informações podem ser consultadas no endereço eletrônico www.campestredomaranhao.ma.gov.br;

O departamento de tributos acompanha o desempenho da arrecadação municipal e controla o pagamento dos créditos tributários. Dessa forma esse setor é responsável pela cobrança dos débitos do contribuinte com o fisco municipal;

O departamento vem tomando medidas no sentido de desenvolver uma nova sistemática de ação fiscal dirigida, baseada nas informações econômico-fiscais disponíveis, buscando indicadores que mostrem a defasagem de arrecadação, assim como uma atuação mais firme no combate à sonegação fiscal. O departamento está implantando ações de recuperação de crédito nas instâncias administrativas e judicial juntamente com a procuradoria do município. Após as devidas notificações e negativa de recolhimento tributário, a procuradoria está instruída a inscrever os devedores na dívida ativa do município;

Em função da execução adequada do orçamento do exercício, não houve necessidade de baixar nenhuma norma de contenção de despesas, considerando que os dispêndios autorizados se mantiveram sempre nos limites das disponibilidades financeiras.

Tratamos de minimizarmos problemas sociais do nosso Município, o que não quer dizer que em apenas um exercício tenhamos resolvido todas as mazelas e seqüelas sociais, advindas de séculos de descaso por parte das administrações em todas as esferas de governo. No entanto, acreditamos que com o esforço da sociedade, hoje mais atenta aos seus direitos, possamos atingir até o final desta legislatura as metas estabelecidas para o melhoramento do índice de desenvolvimento humano no nosso Município;

Os programas mais importantes são hoje desenvolvidos em harmonia com o planejamento do Governo Federal e do Governo Estadual, que objetiva principalmente o seu cumprimento de forma globalizada, em todas as unidades da Federação;

Informamos ainda a V. Exa., que esta administração cumpriu integralmente os limites e imposições contidas na Lei Complementar n.o 101/200, denominada lei de responsabilidade fiscal, não tendo sido extrapolado as despesas com pessoal e nem com serviços de terceiros;

Não houve necessidade de medidas, no curso da execução orçamentaria, para a recomposição aos limites, haja vista que os mesmos se mantiveram abaixo do limite legal permitido;

O município não contratou despesas com publicidade de órgãos e entidades da administração direta e indireta, durante o exercício em análise;

Não foram instauradas ou concluídas tomadas de contas especiais durante o exercício.

Todas as recomendações e determinações originadas no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão dirigidas ao município, foram prontamente atendidas;

Desta forma, atestamos que houve perfeita consonância programática e orçamentária entre PPA, LDO e Orçamento, refletindo positivamente na qualidade dos gastos e no cumprimento dos programas planejados.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA:74811517334

Assinado digitalmente por FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA:74811517334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=25309277000121, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA:74811517334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.17 19:10:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Fernando Oliveira da Silva
CPF: 748.115.173-34
Prefeito Municipal